

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000087-16.2020.5.00.0000 em 13/02/2020 13:48:26 - a03b2bc e assinado eletronicamente por:

- JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES



**EXMO SR MINISTRO RELATOR IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO DA
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO**

Dissídio Coletivo de Greve ref. processo nº: 1000087-16.2020.5.00.0000

FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP E OUTROS, já devidamente qualificados no presente Dissídio Coletivo, movido por PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, vem, respeitosamente perante V.Ex^o, informar e requerer o que se segue:

Considerando a história dessa categoria, que sempre privilegiou a resolução de conflitos coletivos de trabalho pela via negocial;

Considerando a necessidade de pacificar e resolver a questão para os trabalhadores e empresa, em definitivo, sem geração de conflito futuro;

Na tentativa de resolver o conflito coletivo de trabalho existente entre a categoria petroleira, representada pela Federação Única dos Petroleiros e seus sindicatos, de um lado, e a Petrobrás e as suas subsidiárias, do outro, vimos pelo presente, apresentar as seguintes propostas para a imediata suspensão da greve iniciada no dia 1º de fevereiro de 2020:

-
- ✓ Suspensão imediata das dispensas coletivas na FAFEN-PR;
 - ✓ Suspensão da aplicação da nova tabela de turno nas unidades operacionais da Petrobrás e de suas subsidiárias, e
 - ✓ Retorno das partes à negociação para tratar das dispensas coletivas da FAFEN-PR; das tabelas de turno e outros temas constantes nas Comissões, nos Grupos de Trabalho do ACT 2019/2020 e na Mediação do TST, no prazo mínimo de 30 dias, sob nova mediação no TST.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020

Jorge Normando de C. Rodrigues
OAB/RJ 71.545

Adilson de Oliveira Siqueira
OAB/RJ 85.297